



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 14.534/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº
Data 28/08/23 Hrs: 15:25
Wallone Simões
Servidor



PARECER Nº 670/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.534/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas*, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 2.081 (dois mil e oitenta e uma) laudas, reunidas em 11 (onze) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.534/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 52.

Nesta esteira, presente no bojo processual a justificativa quanto a contratação (fl. 54), na qual a autoridade competente expõe que a aquisição dos itens é necessária para modernizar as ferramentas de trabalho, bem como, equipar e renovar o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, além de disso, são essenciais para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela administração pública.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 55-57), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 58-59). O documento evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.



Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho, Sra. Gabriela de Lima Carvalho e Sra. Mariana Costa de Souza (fl.329, vol. II) e pra a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Erminio de Abreu Furtado e Sr. Jefferson Aleixo da Silva (fl. 330, vol. II).

Conclusos os procedimentos preparatórios no âmbito da requisitante, a SMS solicitou a abertura de processo licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 30/05/2023, por meio do Memorando nº 228/2023/Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03-38), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 331-345, vol. II) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, requisitos da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 346-362, vol. II).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20230427005 (fls. 363-370, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de buscas na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados no Relatório de Cotação (fls. 60, vol. I – 295, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 296-308, vol. II), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 496-507, vol. III), indicando os itens, suas descrições e unidades de aquisição, as quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como valor unitário e total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 222.232,02** (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta dois reais e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 51 (cinquenta e um) itens.



Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 372-374, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 375-377, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 371, vol. II); da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 380-381, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fl. 382 e 383, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 53), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do exercício de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 311-328, vol. II), bem como o Parecer Orçamentário nº 417/2023/SEPLAN (fls. 309-310, vol. II), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
3.3.90.30.03 – Material de Processamento de Dados;
3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática;
3.3.90.30.25 – Material para manutenção de bens móveis;
3.3.90.30.26 – Material Elétrico;
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;
3.3.90.30.40 – Material Eletrônico;
3.3.90.30.42 – Ferramentas;



- 3.3.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos;
- 4.4.90.52.04 – Aparelhos de Medição;
- 4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
- 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados;
- 4.4.90.52.38 – Máquina Ferramentas e itens. De Oficina.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com eventuais aquisições e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 385, vol. II – 417, vol. III), da ata de registro (fls. 439-440, vol. III) e do contrato (fls. 441-449, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 09/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 452-453, 454-455/cópia, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos três editais do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM e seus anexos, sendo o primeiro datado de 14/06/2023 (fls. 457-518, vol. III), estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **28 de junho de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece



a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 496-507, vol. III), verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que todos os itens do objeto foram destinados à disputa exclusivamente entre MEs/EPPs, em virtude de seus valores individuais não terem ultrapassado o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. III)
Comprasnet	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 528)
Diário Oficial da União – DOU nº 112	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 529)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.435	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 530)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3268	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 532)
Jornal Amazônia	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 531)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/06/2023	Detalhes de Licitação (fls. 534-536)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 537-550)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM, Processo nº 14.534/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Com a divulgação do certamen foram feitos pedidos de esclarecimentos quanto as especificidades do objeto, os quais foram respondidos pelo Pregoeiro e não ensejaram qualquer alteração (fls. 551-574, vol. III).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM** (fls. 1.686, vol. IX – 1.843, vol. X), em **28/06/2023**, às 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio da CPL/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 1.668-1.672, vol. IX) que 45 (quarenta e cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 1.844-1.850, vol. X).

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h36 do dia 06 de julho de 2023.



3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls.1.851-1.852, vol. X), insurgindo-se contra a classificação da proposta das empresas T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para os itens 30, 41 e 42 sob a alegação de desconformidade com as exigências do edital, motivo pelo qual requereu a desclassificação das respectivas propostas.

Ao proferir a análise do recurso (fls.1.860-1.865, vol. X), diante dos fatos expostos, o pregoeiro concluiu que houve violação de requisitos editalícios e **concedeu provimento** à recorrente, avaliando que assiste razão aos seus apontamentos, julgando por reformar a decisão em sessão para **desclassificar** as propostas das licitantes nos itens citados.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

No dia **24/07/2023**, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de propostas para os **itens 30, 41, 42 e 48** inicialmente arrematados pelas licitantes T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, desclassificadas em fase recursal (fls. 1.975-1.984, vol. X).

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 1.985-1.991, vol. X).

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h31 do dia 26 de julho de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.5 Da Fase Recursal Após Sessão Complementar

Após a sessão complementar do pregão, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls.1.993-1.995, vol. X), insurgindo-se contra a classificação da proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA para o item 30 sob a alegação de desconformidade com as exigências do edital por não possuir assistência técnica na cidade da contratante, motivo pelo qual requereu a desclassificação da proposta da empresa.



A empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA interpôs contrarrazão (fl. 1.996, vol. X), solicitando que o Pregoeiro considerasse como indeferido o recurso apresentado, requerendo a manutenção *in totum* do processo licitatório.

Ao proferir a análise do recurso (fls. 2.002-2.008, vol. XI), diante dos fatos expostos, o pregoeiro concluiu que houve violação de requisitos editalícios e **concedeu provimento** à recorrente, avaliando pertinentes os apontamentos que resultariam em não observância de vinculação ao instrumento convocatório, para, assim, reformar a decisão em sessão e **desclassificar** a proposta da licitante no item citado.

3.6 Da Sessão Complementar nº 02

No dia **10/08/2023**, às 14h30, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de propostas para o **item 30**, inicialmente arrematado pela licitante ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, desclassificada em fase recursal (fls. 2.069-2.073, vol. X).

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 2.074-2.080, vol. XI), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	01	24	9.000,00
C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS	09	09, 10, 11, 13, 14, 27, 46, 47 e 51	4.830,25
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	01	28	996,00
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	13	03, 07, 18, 20, 21, 22, 26, 31, 36, 37, 40, 43 e 44	6.671,00
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA	01	39	2.884,40
DIGITALHOUSE LTDA	01	01	422,85
ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	01	25	2.399,80
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02	17 e 19	10.850,00
EVOLUX COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01	50	1.179,75



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
GGV COMERCIAL LTDA	04	02, 04, 05 e 08	661,55
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA	01	35	2.982,00
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	02	38 e 45	10.254,80
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	01	06	1.854,30
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04	12, 15, 30 e 48	4.351,00
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07	16, 23, 29, 32, 33, 34 e 49	44.890,31
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	49	VALOR GLOBAL	104.228,01

Tabela 2 – Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h16 do dia 11 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Todavia, após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterior, recomendou-se a inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA.

Nesta conjuntura, considerando a recomendação supramencionada, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, bem como indicar os itens fracassados ou desertos, destaques que serão feitos, oportunamente, em análise complementar, haja vista possibilidade de alteração de valores e empresas com propostas aceitas.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	Fls. 1.130-1.188, vol. VI	Fl. 797, vol. IV	Fls. 654, vol. IV e 1.180, vol. VI
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.409-1.457 vol. VIII	Fls. 829-839, vol. V	Fls. 683, vol. IV e 1.448, vol. VIII
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	Fls. 1.065-1.129, vol. VI	Fls. 765-796, vol. IV	Fls. 628, vol. IV e 1.121-1.122, vol. VI
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 1.189- 234, vol. VI, VII	Fls. 798-799, 803, vol. IV e V	Fls. 659, vol. IV e 1.227-1.228, vol. VII
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA*	Fls. 1.565-1.616, vol. VIII, IX	Fl. 851, vol. V	Fls. 718, vol. IV e 1.607-1.608, vol. IX
DIGITALHOUSE LTDA	Fls. 1.355-1.408, vol. VII, VIII	Fls. 827-828, vol. V	Fls. 680, vol. IV e 1.397, vol. VII
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	Fl. 864-918, vol., V	Fls. 754-755, vol. IV	Fls. 582, vol. III e 908, vol. V
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fls. 1.235-1.277, vol. VII	Fls. 804-806, vol. V	Fls. 662, vol. IV e 1.269, vol. VII
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Fls. 1.502-1.531, vol. VIII	Fl. 844, vol. V	Fls. 710, vol. IV e 1.526, vol. VIII
GGV COMERCIAL LTDA	Fls. 1312-1.354, vol. VII	Fls. 819-826, vol. V	Fls. 675, vol. IV e 1.348, vol. VII
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.458-1.501, vol. VIII	Fls. 840-842, vol. V	Fls. 705, vol. IV e 1.495, vol. VIII
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Fls. 1.278-1.311, vol. VII	Fls. 812-813, vol. V	Fls. 667, vol. IV e 1.304, vol. VII
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA*	Fls. 1.532-1.564, vol. VIII	Fl. 849, vol. V	Fls. 716, vol. IV e 1.559, vol. VIII
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Fl. 919-967, vol. V	Fl. 2.065-2.067, vol. XI	Fls. 589, vol. III e 959, vol. V
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.008-1.064, vol. VI	Fls. 761-764, vol. IV	Fl. 1.056, vol. VI

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 576-581, vol. III) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM (fl. 470, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	Fl. 1.130, vol. VI	Fls. 1.160-1.161, vol. VI	Fl. 1.181, vol. VI
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.409, vol. VIII	Fls. 1.424-1.426, vol. VIII	Fls. 1.450-1.452, vol. VIII
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	Fl. 1.065, vol. VI	Fls. 1.098 e 1.109, vol. VI	Fls. 1.124-1.129, vol. VI
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	Fl. 1.192, vol. VI	Fls. 1.209-1.210, vol. VII	Fls. 1.231-1.232, vol. VII
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA*	Fl. 1.565, vol. VIII	Fls. 1.583-1.584, vol. VIII	Fls. 1.611-1.613, vol. IX
DIGITALHOUSE LTDA	Fl. 1355, vol. VII	Fls. 1399, vol. VII -1406, vol. VIII	Fl. 1407, vol. VIII
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	Fl. 864, vol. V	Fls. 885-888, vol. V	Fl. 911-918, vol. V
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fl. 1.235, vol. VII	Fl. 1.254, vol. VII	Fl. 1.271, vol. VII
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Fl. 1.502, vol. VIII	Fls. 1.514-1.515, vol. VIII	Fls. 1.527-1.529, vol. VIII
GGV COMERCIAL LTDA	Fl. 1.312, vol. VII	Fls. 1.332-1.333, vol. VII	Fls. 1.350-1.351, vol. VII
HYPHER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.458, vol. VIII	Fl. 1.473, vol. VIII	Fl. 1.500, vol. VIII
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Fl. 1.278, vol. VII	Fls. 1.289-1.290, vol. VII	Fls. 1.305-1.310, vol. VII
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA*	Fl. 1.532, vol. VIII	Fls. 1.546-1.547, vol. VIII	Fls. 1.561-1.562, vol. VIII
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Fl. 919, vol. V	Fls. 934-936, vol. V	Fls. 961-963, vol. V
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.008, vol. VI	Fls. 1.038-1.040, vol. VI	Fls. 1.059-1.060, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



Diante da análise da documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, verificou-se que a certidão negativa de débitos municipais constante aos autos encontra-se com data de validade anterior a data de abertura da sessão. No entanto, em consulta ao Portal Comprasnet, foi identificado a certidão anexa constante nos documentos de habilitação das licitantes que atesta sua regularidade, que segue em anexo a este parecer.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	15.062.186/0001-80	875/2023
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	37.967.870/0001-44	881/2023
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	14.065.989/0001-26	874/2023
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	18.199.200/0001-80	876/2023
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA	50.472.770/0001-05	885/2023
DIGITALHOUSE LTDA	37.871.120/0001-74	880/2023
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	07.164.433/0001-21	871/2023
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	18.828.894/0001-78	877/2023
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	42.590.584/0001-42	883/2023
GGV COMERCIAL LTDA	35.236.131/0001-57	879/2023
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	40.689.972/0001-50	882/2023
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	27.130.609/0001-31	878/2023
LICITA INVEST – ACESSORIA COMERCIAL LTDA	45.332.628/0001-85	884/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.255.726/0001-87	872/2023
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	13.035.271/0001-24	873/2023

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, por não ter apresentado a Demonstração do resultado do exercício – DRE; e da empresa CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA, uma vez que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial de abertura, o que ensejou a recomendação pela **INABILITAÇÃO** das referidas licitantes.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 14.534/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas na recomendação acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria



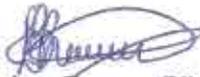
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

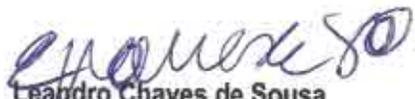


Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 28 de agosto de 2023.


Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

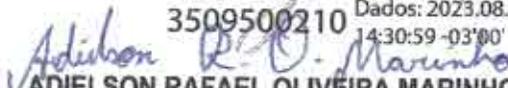

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON
RAFAEL
OLIVEIRA
MARINHO:8
3509500210

Assinado de
forma digital por
ADIELSON
RAFAEL OLIVEIRA
MARINHO:835095
00210
Dados: 2023.08.28
14:30:59 -03'00'


ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 2.351/2023-GP



PROCESSO Nº 14.534/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 699/2023-CONGEM

Ref.: Análise Complementar ao Parecer nº 670/2023-CONGEM, acerca da inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Retornaram os autos para análise por este Controle Interno ao procedimento licitatório constante no **Processo nº 14.534/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar acerca da inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, face a ausência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA, por ausência de balanço patrimonial de abertura, atos que resultaram no retorno de fase do certame para chamada de empresa(s) remanescente(s), aceitação de proposta(s) para os registro de preços dos referidos bens outrora arrematados pelas licitantes supracitadas.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.291 (dois mil e duzentas e noventa e uma) laudas, reunidas em 12 (doze) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 70/2023-CPL/PMM (fl. 2.291, vol. XII), foi solicitado pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL, nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

Assim, esta apreciação tem o intuito de verificar novas condutas e documentação porventura juntadas aos autos. Os atos predecessores a este Parecer Complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, fato pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer Final de Regularidade.

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, por meio do Parecer nº 670/2023-CONGEM (fls. 2.102-2.116, vol. XI), proferiu-se a seguinte recomendação:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA, [...].

Ao compulsar os autos, verifica-se o atendimento da recomendação susografada. Nesse sentido, foi designada nova sessão, conforme se observa do Portal ComprasNet e constante nos autos de acordo com resumo a seguir.

2.1 Da Sessão Complementar nº 3

Dá análise dos autos, verificou-se que em **30/08/2023**, às 09h, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para providências referentes aos documentos de habilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA e conseqüente continuidade do certame. Assim, não havendo o saneamento das irregularidades constatadas nas respectivas documentações, as empresas foram declaradas inabilitadas e procedeu-se com a chamada das propostas remanescentes para os itens 06 e 39, e relativa habilitação (fls. 2.280-2.284, vol. XI).

Destarte, dos atos praticados nas sessões do Pregão e após aceitação de propostas para os itens inicialmente arrematados pelas licitantes inabilitadas, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 2.285-2.290 vol. XII), conforme disposto na Tabela 1. Sobre o referido demonstrativo, convém



destacar que os pontos em destaque (negrito) referem-se a alterações em relação ao resultado anterior a esse Parecer complementar, trazendo atenção para quantidades de itens arrematados e valores atualizados, bem como nova empresa constante na lista de arrematantes.

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	01	24	9.000,00
C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS	10	06, 09, 10, 11, 13, 14, 27, 46, 47 e 51	7.070,00
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	01	28	996,00
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	13	03, 07, 18, 20, 21, 22, 26, 31, 36, 37, 40, 43 e 44	6.671,00
DIGITALHOUSE LTDA	01	01	422,85
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	01	39	5.371,00
ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	01	25	2.399,80
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02	17 e 19	10.850,00
EVOLUX COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01	50	1.179,75
GGV COMERCIAL LTDA	04	02, 04, 05 e 08	661,55
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA	01	35	2.982,00
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	02	38 e 45	10.254,80
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04	12, 15, 30 e 48	4.351,00
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07	16, 23, 29, 32, 33, 34 e 49	44.890,31
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	49	VALOR GLOBAL (R\$)	107.100,06

Tabela 1 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

Para o fechamento do certame, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão complementar às 09h46 do dia 31 de agosto de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.



2.2 Dos Itens Desertos

Observa-se da Ata da Sessão do Pregão em análise que os itens **41 e 42** foram considerados **DESERTOS**, por não existir propostas para tais.

Desta feita, dos 51 (cinquenta e um) itens previstos no instrumento convocatório, 49 (quarenta e nove) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços além de compor o estimativo efetivo para fins de cálculo da vantajosidade econômica do certame a seguir.

3. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores oferecidos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição e quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Alicate de crimpagem de cabos	Unid.	5	248,38	84,57	1.241,90	422,85	65,95	DIGITAHOU SE LTDA
2	Alicate desencapador 4 em 1	Unid.	5	48,06	29,37	240,30	146,85	38,89	GGV COMERCIAL LTDA
3	Alicate de corte diagonal	Unid.	5	44,44	19,00	222,20	95,00	57,25	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
4	Alicate de bico	Unid.	5	39,28	26,09	196,40	130,45	33,58	GGV COMERCIAL LTDA
5	Estilete emborrachado de 6 polegadas	Unid.	5	23,09	13,50	115,45	67,50	41,53	GGV COMERCIAL LTDA
6	Kit furadeira parafusadeira	Unid.	5	487,83	447,95	2.439,15	2.239,75	8,17	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
7	Multímetro digital	Unid.	2	58,75	39,00	117,50	78,00	33,62	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
8	Kit de ferramentas 13 peças	Unid.	5	93,50	63,35	467,50	316,75	32,25	GGV COMERCIAL LTDA
9	Luvas de segurança	Par	3	21,91	21,90	65,73	65,70	0,05	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
10	Escada dobrável articulada 4x4	Unid.	2	554,68	554,35	1.109,36	1.108,70	0,06	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
11	Pasta térmica	Unid.	10	28,65	28,31	286,50	283,10	1,19	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
12	Furadeira de impacto 1/2 polegadas, 760W	Unid.	1	508,45	480,00	508,45	480,00	5,60	PONTO INFO COM. E SERV. DE INFOR. LTDA
13	Pendrive	Unid.	20	24,59	24,15	491,80	483,00	1,79	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
14	Luvas antiestática	Par	3	17,04	16,85	51,12	50,55	1,12	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
15	Soprador de ar 2 em 1	Unid.	2	275,68	248,00	551,36	496,00	10,04	PONTO INFO COM. E SERV. DE INFOR. LTDA
16	AP 360 access point 300mps	Unid.	8	482,45	349,00	3.859,60	2.792,00	27,66	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
17	Bateria para nobreak 12v 7ah	Unid.	150	90,40	70,00	13.560,00	10.500,00	22,57	ELTEK DISTRI. DE INFORMATICA
18	Cabo de força padrão NBR 14136	Unid.	25	51,24	6,00	1.281,00	150,00	88,29	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
19	Cabo usb 2.0 impressoras/scanner 2 metro	Unid.	50	40,28	7,00	2.014,00	350,00	82,62	ELTEK DISTRI. DE INFORMATICA
20	Cabo VGA 1,5 metros	Unid.	50	39,00	10,00	1.950,00	500,00	74,36	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
21	Conector RJ45 macho, categoria 6	Unid.	1.000	5,59	0,24	5.590,00	240,00	95,71	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
22	Conector RJ45 macho, categoria 5e	Unid.	1.000	3,53	0,18	3.530,00	180,00	94,90	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
23	Filtro de linha de 06 tomadas	Unid.	75	61,76	23,75	4.632,00	1.781,25	61,54	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
24	Fonte de alimentação	Unid.	60	198,63	150,00	11.917,80	9.000,00	24,48	ALEXANDR E AUZIER DE SOUZA
25	Fonte (carregador) universal para notebook 120W	Unid.	20	160,53	119,99	3.210,60	2.399,80	25,25	ELETRON COM. SERV. DE INFOR. LTDA
26	Fonte (carregador) universal para notebook 90W	Unid.	20	105,87	55,00	2.117,40	1.100,00	48,05	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
27	Gabinete tipo rack (parede) 19 polegadas	Unid.	5	334,63	334,35	1.673,15	1.671,75	0,08	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
28	Memória RAM DDR3 SDRAM para desktop	Unid.	20	323,36	49,80	6.467,20	996,00	84,60	CINECON DISTRIBUIDORA LTDA
29	Memória RAM DDR4 SDRAM para desktop	Unid.	20	403,59	74,00	8.071,80	1.480,00	81,66	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
30	Monitor 19 polegadas	Unid.	5	989,09	645,00	4.945,45	3.225,00	34,79	PONTO INFO COM. E SERV. DE INFOR. LTDA
31	Mouse usb com fio	Unid.	150	24,70	6,00	3.705,00	900,00	75,71	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
32	Placa de rede wireless	Unid.	25	109,44	46,00	2.736,00	1.150,00	57,97	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
33	Scanner de mesa	Unid.	7	3.115,63	2.292,50	21.809,41	16.047,50	26,42	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
34	Switch fast ethernet gigabit 24 portas (gerenciável)	Unid.	12	1.914,78	1.688,63	22.977,36	20.263,56	11,81	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
35	Teclado usb com fio	Unid.	150	55,57	19,88	8.335,50	2.982,00	64,23	HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO
36	Testador/localizador de cabos para teste de cabos UTP	Unid.	5	295,37	100,00	1.476,85	500,00	66,14	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
37	Keystone fêmea RJ45 CAT6 giglan	Unid.	80	44,83	6,50	3.586,40	520,00	85,50	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
38	Unidade de armazenamento SATA SSD	Unid.	100	401,57	79,64	40.157,00	7.964,00	80,17	JEAN ALEXANDR E WENDLER DE MORAIS
39	Unidade disco interna, capacidade 1TB	Unid.	20	364,31	268,55	7.286,20	5.371,00	26,29	DLB COM. DE PROD. DE INFOR. LTDA
40	Unidade disco interna, capacidade 4TB	Unid.	5	968,91	350,00	4.844,55	1.750,00	63,88	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
41	Switch 8 portas 10/100/1000	Unid.	20	92,73	-	1.854,60	-	-	<u>DESERTO</u>
42	Switch 16 portas 10/100/1000	Unid.	10	381,02	-	3.810,20	-	-	<u>DESERTO</u>
43	Adaptador (conversor de vídeo) HDMI p/ VGA	Unid.	30	31,25	15,00	937,50	450,00	52,00	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
44	Bateria 3V CR2032 de Lithium	Unid.	40	11,29	5,20	451,60	208,00	53,94	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GES. PUB. LTDA
45	Unidade de armazenamento SSD M.2 de 256GB	Unid.	20	258,99	114,54	5.179,80	2.290,80	55,77	JEAN ALEXANDR E WENDLER DE MORAIS
46	Case para HD 2.5 polegadas	Unid.	10	42,70	42,70	427,00	427,00	0,00	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
47	Rotulador elétrico portátil	Unid.	2	292,30	192,25	584,60	384,50	34,23	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
48	Etiquetas adesivas (fita) tipo "M"	Unid.	15	22,57	10,00	338,55	150,00	55,69	PONTO INFO COM. E SERV. DE INFOR. LTDA
49	Patch Cord U/UTP giglan CAT.6	Unid.	200	32,24	6,88	6.448,00	1.376,00	78,66	T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
50	Headset	Unid.	15	115,46	78,65	1.731,90	1.179,75	31,88	EVOLUX COM. DE PROD. PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
51	Características: Headset MS Dou	Unid.	3	209,76	118,65	629,28	355,95	43,44	C A B NOGUEIRA COM. E SERV. LTDA
TOTAL						222.232,02 216.567,22	107.100,06	50,55	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores aceitos por item, redução percentual e empresas arrematantes. Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado do objeto foi previsto em R\$ 222.232,02** (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos). Todavia, tendo em vista os **itens desertos**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 216.567,22** (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 107.100,06** (cento e sete mil, cem reais e seis centavos).

Dessa forma, diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 109.467,16** (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **50,55%** (cinquenta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos a Proposta Comercial Readequada das licitantes C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 2.211-2.215, vol. XII) e DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (fl. 2.221, vol. XII), apresentadas em virtude da aceitação para os itens que



retornaram fase.

Ademais, consta nos autos documentos de habilitação da empresa DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (fls. 2.227-2.272, vol. XII), além das consultas ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF do sócio administrador (fls. 2.206-2.207, vol. I) e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 2.174-2.175, vol. XI), onde não foram encontradas, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras.

Ressaltamos que os documentos de regularidade da licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA já haviam sido objeto de análise anterior em virtude de ter sido vencedora para outros itens. Assim, os pré-requisitos citados se encontram destacados nas Tabelas 03 (fl. 2.112, vol. XI), 04 (fl. 2.113, vol. XI) e 05 (fl. 2.114, vol. XI) do Parecer nº 670/2023-CONGEM. No entanto, documentação de regularidade fiscal trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA serão analisados nos subtópicos seguintes.

3.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 470, vol. III).

Avaliando a documentação apensada conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões (fls. 2.227, 2.242-2.243, vol. XII), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 40.708.647/0001-97, bem como consta dos autos a mostra da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 2.267-2.268, vol. XII).

3.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 945/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** (CNPJ nº 40.708.647/0001-97).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações), devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade destacadas no Parecer anterior deste Controle Interno, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.534/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à



Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 5 de setembro de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 14.534/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP